



2024

Plano Anual
de Auditoria

SNA

Componente Estadual de
Auditoria do SUS de Rondônia

PLANO ANUAL DE AUDITORIA DO COMPONENTE ESTADUAL DE AUDITORIA PAA- GAUDIT - 2024

I. INTRODUÇÃO

A Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha um papel fundamental na avaliação da qualidade, propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados à população. Seu propósito é gerar informações para subsidiar o planejamento de ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS. A auditoria representa um instrumento crucial de controle interno, analisando os resultados das ações e serviços públicos de saúde.

O PAA tem como referência o Plano Estadual de Saúde de Rondônia é elaborado a cada quatro anos, alinhado aos marcos legais da Lei nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria Consolidada nº 01/2017. Com base nas diretrizes anuais das Conferências Nacional e Estadual de Saúde, o plano visa orientar a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado. Sua finalidade é sistematizar diretrizes, objetivos e ações executoras das políticas públicas de saúde para um período quadrienal. O foco está na descentralização, regionalização e intersectorialidade, buscando atender às necessidades da população e suas peculiaridades em cada esfera de gestão. O plano também destaca a importância do acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS ao longo do período estabelecido.

Consoante ao Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, juntamente com o Portaria GM/MS nº 4.644, de 28 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAA e do Relatório Anual de Auditoria Interna - RAA no âmbito das unidades de auditoria interna do Sistema Único de Saúde - SUS. A Gerência de Auditoria em Saúde - GAUDIT-SESAU, estabelecida através da Lei Complementar N° 1.180, de 14 de Março de 2023 publicado no DIOF-RO Edição nº 49 de 15 de Março de 2023, conforme a Nova Estrutura Organizacional e a Recomposição do Componente Estadual da Secretaria Estadual de Saúde-CEA/SUS no Estado de Rondônia conforme Portaria nº 4890 de 07 de novembro de 2023 ([0043312294](#)).

As finalidades da GAUDIT, incluem a execução das atividades de verificação de conformidade de planos, programas, projetos, processos e ações de saúde, de acordo com a legislação e as normas vigentes.

Neste contexto, o presente Plano propõe a realização de auditorias pela GAUDIT/SESAU, com o objetivo específico de avaliar a matéria definida visando contribuir para a garantia do acesso oportuno, da qualidade, da atenção oferecida aos cidadãos e o aprimoramento da auditoria interna da Secretaria de Estado da Saúde.

A implementação deste Plano de Auditoria é essencial para fortalecer a capacidade de avaliação do SUS, assegurando o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços de saúde. Ao realizar auditorias de forma regionalizada e estratégica, a SESAU/GAUDIT visa contribuir significativamente para o aprimoramento do sistema, promovendo o acesso efetivo e a excelência na prestação de serviços de saúde à população.

Em suma, o Plano Anual de Auditoria Interna para 2024 serve como guia estratégico para a Gerência de Auditoria em Saúde. Ao alinhar suas atividades com as exigências legais e as demandas do SUS, busca-se contribuir para a eficiência, transparência e alcance dos objetivos no âmbito da saúde pública no estado de Rondônia.

2. GERÊNCIA DE AUDITORIA EM SAÚDE-GAUDIT-SESAU

A Gerência de Auditoria em Saúde - GAUDIT-SESAU, estabelecida através da Lei Complementar Nº 1.180, de 14 de Março de 2023 publicado no DIOF-RO, Edição nº 49 de 15 de Março de 2023, conforme a Nova Estrutura Organizacional e a Recomposição do Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria- CEA/SUS no Estado de Rondônia, subordinada ao Gabinete da Secretaria Estadual de Saúde- SESAU.

Tendo em vista que a Gerência de Auditoria em Saúde reveste-se de atividades, suplementando outras instâncias de controle e subsidiando o processo de planejamento das ações administrativas e financeiras, sua execução e avaliação qualitativa dos resultados obtidos.

O Componente Estadual de Auditoria desenvolve suas atividades de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 11.098/2022, bem como nos demais normativos que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS). Sua atuação abrange não uma organização específica, mas sim todo o sistema de saúde pública brasileiro, composto por diversas políticas, programas, ações e serviços.

O processo de auditorias do SUS faz parte das ações de governança e de autocontrole da gestão, por ser tratar de controle, monitoramento e avaliação técnico-científica contábil, financeira e patrimonial serviços ofertados na rede pública de saúde e da rede complementar executada por prestadores de serviços credenciados ao SUS. Este instrumento de auditoria contribui com a promoção da Transparência da Gestão do SUS, na alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos, demandadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, gestores municipais, estaduais, controle social e ouvidorias do SUS, por meio da ferramenta SISAUD-SUS.

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 1.651/1995, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram:

I – no plano federal:

a) a aplicação dos recursos transferidos aos Estados e Municípios mediante análise dos relatórios de gestão de que tratam o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994;

- b) as ações e serviços de saúde de abrangência nacional em conformidade com a política nacional de saúde;
- c) os serviços de saúde sob sua gestão;
- d) os sistemas estaduais de saúde; e
- e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão estadual de controle, avaliação e auditoria.

II – no plano estadual e distrital:

- a) a aplicação dos recursos estaduais repassados aos Municípios, de conformidade com a legislação específica de cada unidade federada;
- b) as ações e serviços previstos no plano estadual de saúde;
- c) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;
- d) os sistemas municipais de saúde e os consórcios intermunicipais de saúde; e
- e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelos órgãos municipais de controle, avaliação e auditoria.

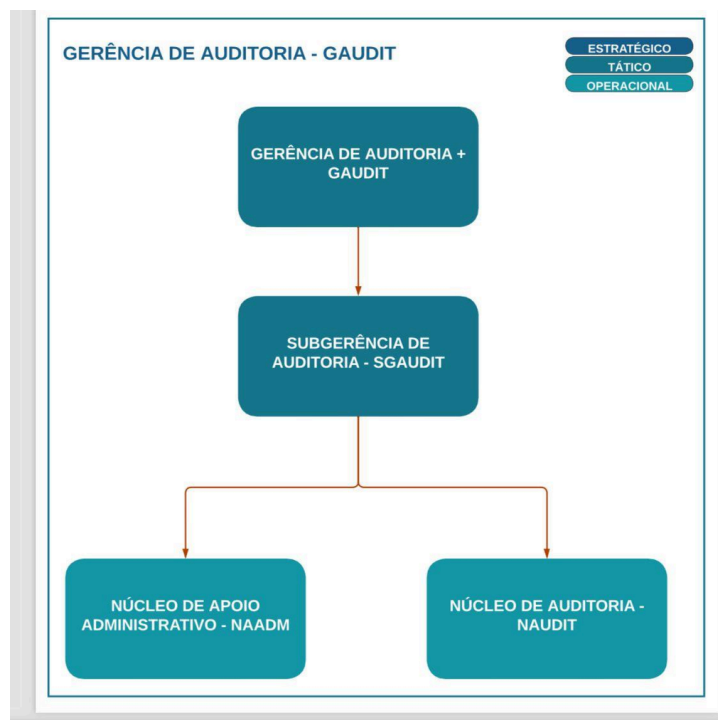
III – no plano municipal:

- a) as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- b) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados; e
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

O DenaSUS/MS é o órgão responsável pela auditoria interna do SUS, mediante avaliação independente e objetiva das políticas públicas de saúde e a aplicação dos recursos federais executados no âmbito do SUS nas três esferas de gestão.

Atualmente, Gerência de Auditoria em Saúde, através do Componente Estadual de Auditoria, integrante do Sistema Nacional de Auditoria- SNA, subordinada ao Gabinete da Secretaria Estadual da Saúde- SESAU, estruturado conforme organograma, encontra-se em análise e deliberação na Casa Civil do Estado de Rondônia.

Figura 1. Estrutura da GAUDIT-SESAU



Fonte: ASTEC/SESAU

3. METODOLOGIA

Na construção deste instrumento, foram utilizadas como métodos balizadores, o Manual de Procedimento do Processo de Elaboração do PAA, editado pelo /MS.

Inicialmente, foram colhidas sugestões de ações a serem tratadas como prioridade. Essas sugestões foram obtidas através de consultas junto à alta gestão, assessoria técnica e demais coordenações da SESAU. Isso indica uma abordagem participativa e envolvimento de diferentes partes interessadas no processo de elaboração do Plano.

Com base nas sugestões coletadas, foram definidos critérios de priorização para a escolha das atividades de auditoria que comporiam o Plano. A priorização pode envolver diversos aspectos, como relevância para a gestão, impacto na qualidade dos serviços, riscos identificados, entre outros.

Considerando a força de trabalho disponível para o ano de 2024 sugere uma abordagem realista e prática na elaboração do Plano, levando em conta os recursos humanos disponíveis para execução das atividades de auditoria, uma vez que a equipe é composta por um (1) profissional Administrador, um (1) profissional médico, dois (2) profissionais enfermeiros e um (1) profissional biomédico, com apoio de três (3) enfermeiros do Projeto Voluntariar.

O texto menciona que a força de trabalho disponível foi considerada para o ano de 2024, indicando um planejamento a curto prazo e alinhado com as necessidades e disponibilidades do momento.

No entanto, a Gerência de Auditoria em Saúde poderá utilizar o corpo técnico da SESAU como colaboradores, cadastrados no Sistema de Auditoria-SISAUD, conforme a necessidade e o grau de complexidade.

Esses pontos refletem um processo estruturado e bem pensado na construção do instrumento do PAA, seguindo diretrizes específicas e considerando a participação de diversas partes interessadas

na definição das atividades de auditoria prioritárias.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO	AÇÕES PRIORITÁRIAS DE AUDITORIA- COMPONENTE ESTADUAL DE AUDITORIA-GAUDIT
1º QUADRIMESTRE (janeiro a abril)	Serviço Assistencial Multidisciplinar e Domiciliar- SAMD Serviço de Oftalmologia : OFTALMO COMPANY LTDA
2º QUADRIMESTRE(maio a agosto)	Projeto Compartilhando Saúde
3º QUADRIMESTRE (setembro a dezembro)	Serviço de Anestesiologia do Hospital de Base Ary Pinheiro

*De acordo com o cenário verificado no decorrer dos trabalhos, poderá haver alteração de etapas do PAA, visando o alcance das metas estabelecidas.

5. AÇÕES PRIORITÁRIAS DE AUDITORIA - 2024

5.1 Serviço Assistencial Multidisciplinar e Domiciliar- SAMD

Desde 2010, o Serviço Assistencial Multidisciplinar e Domiciliar (SAMD) tem prestado assistência à população por meio do Programa Melhor em Casa, um convênio entre o Estado e o Governo Federal.

De acordo com a Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, redefine a Atenção Domiciliar (AD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas que tem como objetivo a qualificação da Atenção Domiciliar, promovendo adequações necessárias em função das mudanças na gestão federal do programa.

Quanto ao financiamento, no art. 34:

O incentivo financeiro de custeio para a manutenção do SAD será distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês para cada EMAD tipo 1;

II - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) por mês para cada EMAD tipo 2; e

III - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês para cada EMAP.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será repassado mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiado.

Figura 2. Incentivo Financeiro repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do ente federativo beneficiado

Fundo de Saúde do ente federativo beneficiado

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD 2	EMAP	EMAD I (R\$)	EMAD 2 (R\$)	EMAP (R\$)
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	Estadual	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
RO	110030	VILHENA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00

Fonte: Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016

A Portaria GM-MS 3005, de 2 de janeiro de 2024, promove alterações na Portaria de Consolidação nº 5 e 6, datada de 28 de setembro de 2017, com o intuito de atualizar as diretrizes do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa. Essas mudanças visam aprimorar os cuidados oferecidos aos pacientes em ambiente domiciliar, garantindo uma assistência mais eficiente e adequada às necessidades dos usuários.

O Programa Melhor em Casa é uma iniciativa do Ministério da Saúde do Brasil que faz parte do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD). Ele visa proporcionar atendimento médico e no conforto do lar para pacientes que necessitam de cuidados específicos, mas que podem ser atendidos de forma adequada fora do ambiente hospitalar. Isso inclui cuidados como administração de medicamentos, curativos, fisioterapia, assistência social, entre outros serviços, possibilitando uma recuperação mais rápida e confortável, além de reduzir o risco de infecções hospitalares e promover a integração do paciente com sua família e comunidade. O programa busca, assim, garantir uma assistência integral e humanizada aos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a promoção da saúde.

O Ministério da Saúde busca promover a melhoria das condições de saúde da população brasileira, especialmente através do atendimento domiciliar. Alguns dos objetivos incluem proporcionar alternativas à hospitalização, oferecer atenção integral considerando o contexto individual, implementar ações de prevenção e promoção da saúde, fornecer assistência a pacientes crônicos e em cuidados paliativos, priorizar abordagens humanizadas, reduzir custos, ampliar o acesso aos serviços de saúde, envolver a família no cuidado, e implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínuos para garantir a qualidade e eficácia dos serviços domiciliares. Esses objetivos refletem o compromisso do Ministério da Saúde em oferecer uma atenção à saúde centrada no paciente, adaptada às diversas necessidades da população e valorizando a prevenção, promoção e humanização.

Atualmente, o SAMD atende ao estabelecido pela Portaria de Consolidação Nº 05, Capítulo III (do Atendimento e Internação Domiciliar). O serviço conta com um total de 04 (quatro) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e 01 (uma) Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), todas devidamente registradas no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES). Essas equipes estão vinculadas aos hospitais Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJPII), Hospital de Base Drº Ary Pinheiro (HBAP) e Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD).

O SAMD, além das equipes regulamentadas pelo Ministério da Saúde, possui mais três equipes adicionais para atendimento pediátrico, serviço de curativo e atendimento específico para pacientes ortopédicos, totalizando oito equipes. Os profissionais das equipes fornecem assistência direta aos pacientes, enquanto as Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) incluem psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais, motoristas e agentes administrativos.

A auditoria do Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar (SAMD) é crucial para garantir a eficácia, eficiência e qualidade desse programa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Aqui estão algumas razões que destacam a importância da auditoria:

Avaliação da Eficácia:

A auditoria permite avaliar se o SAMD está alcançando seus objetivos e metas estabelecidos. Isso inclui a análise de indicadores de saúde, taxas de sucesso no atendimento domiciliar e a melhoria na qualidade de vida dos pacientes.

Eficiência dos Recursos:

Garante que os recursos, sejam financeiros, humanos ou materiais, estão sendo utilizados de maneira eficiente. Isso ajuda a identificar possíveis áreas de otimização e redução de desperdícios.

Conformidade com Normas e Diretrizes:

A auditoria verifica se o SAMD está em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo SUS e outras entidades reguladoras. Isso inclui padrões de atendimento, protocolos clínicos e legislação vigente.

Qualidade do Atendimento:

Avalia a qualidade dos serviços prestados pelo SAMD, garantindo que os profissionais estejam seguindo as melhores práticas, padrões éticos e proporcionando um atendimento adequado às necessidades dos pacientes.

Aprimoramento Contínuo:

A auditoria fornece insights valiosos para o aprimoramento contínuo do SAMD. Identifica oportunidades de desenvolvimento, áreas de melhorias e ajustes necessários para aumentar a efetividade do programa ao longo do tempo.

Transparência e Prestação de Contas:

A auditoria promove a transparência na gestão do SAMD, permitindo que os resultados e a utilização dos recursos sejam comunicados de maneira clara à população, autoridades de saúde e demais partes interessadas.

Em resumo, a auditoria no SAMD é essencial para assegurar a efetividade, eficiência e integridade do programa, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de assistência multidisciplinar domiciliar oferecidos à população pelo SUS.

5.2 Serviço de Oftalmologia

Considerando recurso administrativo interposto pela empresa Oftalmo Company Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 02.506.535/0001-64, na forma do Documento s/n (0047349756), contratada por meio de credenciamento de pessoa jurídica para atuar na especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplassem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses.

Considerando o referido recurso que objetiva a reversão da recusa de pagamento, referente a glosas de procedimentos de "Facoemulsificação c/ implante de lente-intra-ocular dobrável" e "Tratamento Cirúrgico de Pterígio", apresentados para cobrança no período de julho de 2021 a março de 2022,

analisados pelo Controle e Avaliação segundo os parâmetros estabelecidos conforme Contrato nº 926/PGE-2021 (SEI nº 0022944490).

É a argumentação do prestador:

[...] Válido destacar que o motivo das glosas se resume a inconsistências documentais, questão que já fora regularizada pela Oftalmo Company Ltda, não havendo razão legal para a manutenção das glosas e se tornando necessária a contraprestação pelos serviços efetivamente prestados pela empresa em favor do Estado de Rondônia.

Nesse sentido, os procedimentos glosados tão somente carecem de regulamentação junto ao sistema SISREG, o que não impede a contraprestação pelos serviços efetivamente prestados pela Oftalmo Company Ltda.

A ausência de regulação junto ao sistema SISREG ocorreu por erros administrativos na condução dos prontuários, bem como, devido a alta demanda de procedimentos, culminando na ausência de vagas suficientes para a realização da devida regulação.

Com base no exposto, resta cabalmente demonstrado por meio dos documentos acostados ao presente recurso de glosa que os serviços glosados foram devidamente executados pela Oftalmo Company, culminando no dever do Estado de Rondônia de realizar o pagamento devido pelos procedimentos realizados.

[...] ii. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório pode ser traduzido como, uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos pela licitante e a Administração Pública.

Insta mencionar a tramitação inicial através dos Ofícios nº 04/OC/GLOSAS/2023 (SEI nº 0038961542) e Ofício nº 27398/2023/SESAU-CRECSS (0040019796), que procede instruções para a devida apresentação do recurso, sendo:

Apresentar relação nominal contendo a identificação do usuário submetido ao procedimento, o número do cartão SUS, o código, descrição, quantidade, valor unitário e valor total do procedimento glosado, seguido da correção, justificativa e/ou fato novo que confronte a motivação da glosa realizada;

Identificar separadamente a competência de execução dos procedimentos;

Encaminhar toda a documentação comprobatória dos procedimentos requeridos, separadamente por competência, conforme a relação nominal;

Encaminhar expediente formal de apresentação do recurso, contendo minimamente a descrição resumida dos documentos apresentados, o quantitativo e valores requeridos.

Após a manifestação da Coordenação de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS), através do Núcleo de Controle e Avaliação, que realizou um levantamento em resposta à solicitação da empresa Oftalmo Company Ltda, através da Informação nº 51/2024/SESAU-NUAC (0046564735) juntamente com Planilha de Listagem (0047446932), os autos foram encaminhados para a Gerência

de Auditoria da SESAU após solicitação do gestor da pasta para inclusão ao Plano Anual de Auditoria-PAA com fim de verificar a regularidade dos atendimentos oftalmológicos realizados pela empresa auditada em todo o período contratual, de acordo com os documentos/informações constantes no processo SEI e processos relacionados.

5.3 Projeto Compartilhando Saúde

O "Projeto Compartilhando Saúde" surgiu como resultado de reuniões e discussões do Grupo de Trabalho (GT) composto pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rondônia (COSEMS), Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), com ênfase na Gerência de Regulação Estadual (GERREG), e Secretários Municipais de Saúde dos Municípios sedes de região. O objetivo inicial era resolver entraves no fluxo de regulação. Após discussões sobre as dificuldades enfrentadas pelos municípios, foram propostos pontos nos quais a SESAU poderia colaborar para ampliar a rede assistencial, garantindo assistência de qualidade descentralizada.

O COSEMS consolidou as propostas e as apresentou à SESAU por meio do Ofício nº 24473/2022/SESAU-COSEMS. O "Projeto Compartilhando Saúde" visa fortalecer os municípios sedes de região e aqueles com potenciais, através da transferência de recursos e compartilhamento de responsabilidades.

O projeto busca, ainda, meios adequados para a gestão de redes assistenciais regionais e macrorregionais, visando o acesso, integralidade da atenção à saúde, racionalização de recursos e descentralização de serviços, com foco na Macro Região de Saúde II. Essa iniciativa está alinhada aos princípios do SUS e às competências da direção estadual em saúde, conforme destacado em documentos legais, como a Constituição Federal de 1988 e o Processo Administrativo SEI Nº 0036.104885/2022-21.

Para início do Projeto de fortalecimento a saúde nos municípios, fora definido áreas de atuação específicas, as quais foram sugeridas e discutidas nas reuniões do Grupo de Trabalho, sendo elas: Leitos de retaguarda cirúrgicos/clínicos, Rede urgência e emergência, Procedimentos cirúrgicos (cirurgia geral e ortopedia) e Rede materno Infantil.

Considerando a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

Considerando a Portaria nº 1109 de 23 de março de 2023 Altera a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 e seus anexos, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso, no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 90, DE 3 de Fevereiro de 2023 que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023 (0038599768), que "Estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde"; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado", e que em seu § 3º do Art. 2º estabelece as condicionalidades para recebimento da 3ª parcela do recurso, vejamos:

Art. 2º A transferência do recurso estadual se dará em três (03) parcelas, que serão transferidas da seguinte forma:

[...]

§ 3º A terceira e última parcela, correspondente a 34% do valor total, será repassada a partir de outubro de 2023 ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de cada município participante:

I - O repasse da terceira parcela está condicionado à execução e processamento de valor superior à 50% (cinquenta por cento) do montante recebido até a competência de setembro/2023;

II - O percentual descrito acima se refere à apuração da produção de serviços registrados na Base de Dados dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIH-SIA/SUS), acrescida dos valores do incentivo estadual, nos termos da Resolução nº

009/2023/SESAU-CIB (0035961168) e da Resolução nº 492/2021/SESAU-CIB (0022803432);

III - O prazo final para efetivação do repasse referente à terceira parcela será até 30 de novembro de 2023.

IV - Os municípios que não comprovarem o alcance do percentual conforme descrito no inciso I não farão jus ao recebimento da terceira parcela.

Considerando Portaria nº 1968 de 21 de março de 2024 (0047066939) Aprova a prorrogação do prazo de vigência do projeto "COMPARTILHANDO SAÚDE", até 30 de junho de 2024, no âmbito do Estado de Rondônia:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo de vigência do Projeto "Compartilhando Saúde" até a data de 30 de junho de 2024, destinada a atender, precipuamente, as necessidades dos municípios participantes para execução ou conclusão dos serviços pactuados com os recursos já repassados.

Art. 2º A prestação de contas final do projeto deverá ser apresentada à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) até a data de 28 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar da data de publicação no DOE/RO da Resolução N. 014/2024/SESAU-CIB, em 21 de fevereiro de 2024.

A auditoria do "Projeto Compartilhando Saúde" é fundamental por várias razões, visando garantir a efetividade, transparência e eficiência na implementação desse projeto de saúde. Aqui estão algumas razões que destacam a importância da auditoria:

Avaliação da Efetividade:

A auditoria permite avaliar se o projeto está alcançando seus objetivos iniciais, como fortalecer os municípios sedes de região, melhorar o acesso à saúde e descentralizar os serviços. Isso inclui a análise de indicadores de saúde, resultados alcançados e benefícios percebidos pela população.

Transparência e Prestação de Contas:

A auditoria contribui para a transparência na gestão dos recursos e a prestação de contas aos órgãos responsáveis, à população e aos participantes do projeto. Isso fortalece a confiança nas ações do governo e das entidades envolvidas.

Uso Eficiente de Recursos:

Garante que os recursos financeiros, humanos e materiais destinados ao projeto estejam sendo utilizados de maneira eficiente e de acordo com as diretrizes estabelecidas. Identifica possíveis áreas de otimização e redução de custos.

Conformidade com Normas e Legislação:

Verificar se o "Projeto Compartilhando Saúde" está em conformidade com as normas, regulamentações e legislações pertinentes, garantindo que as ações estejam alinhadas com os princípios do SUS e outros documentos legais.

Garantia da Descentralização Responsável:

Assegura que a descentralização de serviços e responsabilidades seja feita de maneira responsável, equitativa e eficaz, beneficiando os municípios envolvidos.

Alinhamento com Princípios do SUS:

Verificar se o projeto está alinhado com os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde, como universalidade, integralidade e equidade.

Em resumo, a auditoria no "Projeto Compartilhando Saúde" é crucial para garantir que o projeto atenda às necessidades da população, utilize eficientemente os recursos disponíveis e esteja em conformidade com as normas e princípios do SUS, promovendo uma gestão eficaz e transparente na área da saúde.

PROJETO COMPARTILHANDO SAÚDE

MUNICÍPIO	2023	2024
ALTA FLORESTA D'OESTE	R\$ 631.722,40	R\$ -
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ -	R\$ -
ALTO PARAÍSO	R\$ -	R\$ -
ALVORADA D'OESTE	R\$ -	R\$ -
ARIQUEMES	R\$ 3.118.434,98	R\$ -
BURITIS	R\$ -	R\$ -
CABIXI	R\$ -	R\$ -
CACAULÂNDIA	R\$ -	R\$ -
CACOAL	R\$ -	R\$ -
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ -	R\$ -
CANDEIAS DO JAMARI	R\$ 204.153,32	R\$ -
CASTANHEIRAS	R\$ -	R\$ -
CEREJEIRAS	R\$ 708.906,12	R\$ -
CHUPINGUAIA	R\$ -	R\$ -
COLORADO DO OESTE	R\$ 188.860,82	R\$ -
CORUMBIARA	R\$ -	R\$ -
COSTA MARQUES	R\$ -	R\$ -
CUJUBIM	R\$ 761.203,62	R\$ -
ESPIGÃO DO OESTE	R\$ -	R\$ -

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ -	R\$ -
GUAJARÁ-MIRIM	R\$ -	R\$ -
ITAPUÃ D'OESTE	R\$ -	R\$ -
JARU	R\$ 1.056.217,58	R\$ 544.112,08
JI-PARANÁ	R\$ 3.065.111,58	R\$ -
MACHADINHO D'OESTE	R\$ -	R\$ -
MINISTRO ANDREAZZA	R\$ -	R\$ -
MIRANTE DA SERRA	R\$ 299.953,12	R\$ -
MONTE NEGRO	R\$ -	R\$ -
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	R\$ 430.258,00	R\$ -
NOVA MAMORÉ	R\$ 902.973,62	R\$ -
NOVA UNIÃO	R\$ -	R\$ -
NOVO HORIZONTE DO OESTE	R\$ -	R\$ -
OURO PRETO DO OESTE	R\$ 4.790.111,82	R\$ -
PARECIS	R\$ -	R\$ -
PIMENTA BUENO	R\$ 2.359.139,22	R\$ -
PIMENTEIRAS DO OESTE	R\$ -	R\$ -
PORTO VELHO	R\$ -	R\$ -
PRESIDENTE MÉDICI	R\$ 509.648,14	R\$ 262.546,01
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ -	R\$ -
RIO CRESPO	R\$ -	R\$ -
ROLIM DE MOURA	R\$ 1.564.099,34	R\$ -

SANTA LUZIA D´OESTE	R\$ 166.712,32	R\$ -
SÃO FELIPE D´OESTE	R\$ -	R\$ -
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 267.924,52	R\$ -
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R\$ 649.426,12	R\$ -
SERIGUEIRAS	R\$ 503.573,46	R\$ -
TEIXEIRÓPOLIS	R\$ -	R\$ -
THEOBROMA	R\$ -	R\$ -
URUPÁ	R\$ 619.012,76	R\$ 318.885,36
VALE DO ANARI	R\$ -	R\$ -
VALE DO PARAÍSO	R\$ -	R\$ -
VILHENA	R\$ 2.932.391,66	R\$ 1.510.626,01
TOTAL	R\$ 25.729.834,52	R\$ 2.636.169,46

Fonte: CFES/SESAU/2024

5.4 Prestação de Serviço de Anestesiologia

O Componente Estadual de Auditoria, iniciou a Auditoria Operacional nº 19/2024, com escopo quantitativo e financeiro, no Contrato nº 660/PGE-2020 (0015416095). O contrato, firmado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), e a empresa CMA Centro Médico Anestesiológico de Rondônia Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços especializados em anestesiologia nos hospitais da rede estadual de Rondônia (Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal), sendo que o escopo da presente auditoria referia-se ao Lote I (Hospital de Base Ary Pinheiro) no período auditado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

6. AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA FORTALECIMENTO DO SNA – 2024

Ações Prioritárias de Gestão e Apoio durante o exercício de 2024, visando à promoção do Sistema Nacional de Auditoria, com foco na realização das seguintes atividades:

a) mapeamento da implantação e funcionamento dos componentes municipais do SNA no estado;

b) Orientação técnica junto aos Componentes Municipais operantes do SNA no estado.

7. DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS DE AUDITORIA

A GAUDIT é constantemente demandada a atuar por solicitações de órgãos externos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado – TCE e o do Ministério Público Estadual, para a realização de auditoria em diversas políticas e programas da área da saúde. Por vezes, após análise, identifica-se que tais demandas tem caráter de urgência na sua realização e, caso não haja capacidade operacional para inserção de novas atividades a serem realizadas no ano em curso, exigem que sejam adiadas atividades anteriormente planejadas para que seja possível a inclusão destas na programação. Entretanto, ao não se prever, no Plano Anual de Atividades, força de trabalho disponível para atender as demandas extraordinárias, estar-se-ia ampliando o passivo de atividades, o que impactaria sobremaneira na execução das prioridades identificadas. Desta forma, foi previsto o limite de 10% da capacidade operacional disponível para o exercício para execução das demandas extraordinárias que aporem e sejam admitidas na GAUDIT-SESAU durante o ano de 2024.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia institucional da DenaSUS visa alinhar sua atuação com os interesses da sociedade e da alta administração do Ministério, buscando aumentar a efetividade e contribuir para o aprimoramento das políticas e programas do SUS. O plano atual tem como objetivo aprimorar as práticas da Unidade, fortalecer instâncias internas e preparar o ambiente para expandir sua gestão no Sistema Nacional de Auditoria.

Para superar os desafios, foram estabelecidas diretrizes e ações que promovem uma cultura de realização de auditorias, visando a entrega de valor aos interessados e o desenvolvimento de melhores práticas para fortalecer o Sistema Nacional de Auditoria e a integração de seus componentes.

As ações do plano consideram restrições de competências técnicas e recursos humanos e tecnológicos, prevendo uma reserva técnica para lidar com demandas extraordinárias e aprimorar os conhecimentos dos técnicos.

O desdobramento do plano será conduzido pelas áreas competentes, seguindo princípios de boa governança, liderança e foco em resultados. Em caso de fatores extraordinários impedirem a execução de todas as atividades planejadas, serão priorizadas aquelas de maior risco para os objetivos institucionais, com justificativas detalhadas no Relatório Anual de Atividades. Ações não realizadas durante o exercício serão reavaliadas e, se necessário, incluídas no próximo Plano de Atividades Anual (PAA).

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

ELCIO BARONY DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Rondônia

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde/SESAU-RO

RAIMUNDA NERIS

Gerente de Auditoria em Saúde- SESAU-RO

Componente Estadual de Auditoria- SESAU/RO

José Rafael Cruz Dantas

Enfermeiro

Marco Antônio Verçoza de Castro

Médico

Sara Caroline Santos Faial

Enfermeira

Sonia Regina dos Santos Marini

Biomédica

Bárbara Thais Prestes Lima

Enfermeira/Projeto Voluntariar